



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

RESOLUÇÃO Nº 055/TCE-RO-2009

*“Dispõe sobre a concessão de Diárias aos
Membros e servidores do Tribunal de
Contas do Estado de Rondônia”.*

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que o § 4º do Artigo 48 da Constituição Estadual estabelece que os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia terão as mesmas garantias, prerrogativas, impedimentos, vencimentos, direitos e vantagens dos Desembargadores do Tribunal de Justiça;

Considerando a necessidade de uniformização das regras gerais para a concessão e pagamento de diárias;

Considerando a necessidade de consolidar em normativo único os dispositivos internos que estabelecem os critérios para a concessão de diárias aos Membros e servidores do Tribunal de Contas, que se deslocarem da sua sede para outra localidade do território nacional, ou para o exterior,

RESOLVE:

Art. 1º - Os Membros ou servidores do Tribunal de Contas que, eventualmente e em objeto de serviço ou para participar de curso, congresso ou seminário, devidamente designado ou autorizado, deslocar-se da localidade de sua sede de exercício para outra, no território nacional ou para o exterior, farão jus à percepção de diárias, nos termos desta Resolução.



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

§ 1º - As disposições desta Resolução aplicam-se também aos servidores ocupantes de cargo em comissão e aos servidores públicos colocados à disposição ou cedidos, a qualquer título, para prestar serviços ao Tribunal de Contas.

Art. 2º - As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede de serviço, incluindo-se os dias de deslocamento, destinando-se a indenizar o servidor das despesas extraordinárias de alimentação, transporte e hospedagem.

§ 1º – Quando o afastamento for para a realização de serviços em locais não distantes da sede e que não exija pernoite as diárias serão pagas pela metade (50% por cento).

§ 2º - Na data de retorno à cidade da sede do Tribunal de Contas, a diária será paga pela metade.

§ 3º - Na hipótese em que o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, desde que autorizada sua prorrogação, os Membros ou servidores farão jus às diárias correspondentes ao período prorrogado.

§ 4º - O servidor que se deslocar em equipe de trabalho, receberá diária equivalente ao maior valor pago entre os demais servidores membros da equipe.

Art. 3º - As diárias serão pagas preferencialmente antes do deslocamento em serviço e conforme os valores fixados no ANEXO I desta Resolução.

§ 1º - As diárias internacionais serão concedidas a partir da data do afastamento do território nacional e contadas integralmente do dia da partida até o dia do retorno, inclusive.

§ 2º - Será descontado na folha de pagamento o valor do auxílio-transporte correspondente aos dias de afastamento, exceto em relação às que são pagas excepcionalmente em fins de semana e feriados.



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

Art. 4º - Para os deslocamentos fora do País, os valores das diárias serão pagos em moeda nacional vigente, convertidos na cotação do dólar do dia do pagamento.

Art. 5º - O servidor que se afastar da sede acompanhando Membros do Tribunal de Contas, fará jus às diárias no mesmo valor devido à autoridade acompanhada.

Art. 6º - Na proposta de Concessão de Diárias deverá sempre ser observado o limite de recursos orçamentários próprios ao exercício financeiro.

Art. 7º - O ato de concessão de diárias caberá ao Conselheiro Presidente, devendo a respectiva proposta observar o modelo próprio de Concessão de Diárias fixado no Anexo II desta Resolução.

Art. 8º - O servidor, sem prejuízo do que dispõe o artigo 10, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data do retorno à sede, restituirá as diárias recebidas em excesso à conta bancária do Tribunal de Contas.

Parágrafo Único - Quando, por qualquer circunstância, não for realizada a viagem objeto do afastamento, o beneficiário restituirá as diárias em sua totalidade e no mesmo prazo estabelecido neste artigo.

Art. 9º - O beneficiário de diárias, na forma da presente Resolução, deverá comprovar a realização da viagem proposta até 05 (cinco) dias corridos do seu retorno, sob pena de ser descontado, em folha de pagamento, o valor das diárias recebidas durante o período, sem prejuízo de outras sanções administrativas.

Parágrafo Único - Na comprovação das diárias recebidas, o beneficiário deverá observar o modelo próprio de Prestação de Contas fixado no Anexo III desta Resolução.

Art. 10 - A devolução de importância correspondente às diárias não utilizadas e dentro do mesmo exercício financeiro, ocasionará, após o recolhimento à conta bancária do Tribunal de Contas, a reversão do respectivo crédito à dotação orçamentária própria.



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

Parágrafo Único - A devolução será considerada “Receita Própria” quando se efetivar após o encerramento do exercício financeiro em que se realizou o pagamento.

Art. 11 – Quando o período de afastamento se estender até o exercício seguinte, a despesa recairá no exercício em que se iniciou.

Art. 12 – Concluído o processo de Concessão de Diárias, acompanhado da respectiva Prestação de Contas, este será preliminarmente analisado pelo Departamento de Orçamento e Finanças e enviado para manifestação do Controle Interno do Tribunal de Contas e, posteriormente, submetido à apreciação do Conselheiro Presidente, para fins de homologação da despesa, baixa do registro e arquivamento dos autos.

Art. 13 – Os casos omissos serão submetidos à apreciação do Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas.

Art. 14 - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução Administrativa nº 008/TCER-1983, Resolução Administrativa nº 004/TCER-1986, Resolução Administrativa nº 004/TCER-1987, Resolução Administrativa nº 002/TCER-1989, Resolução Administrativa nº 003/TCER-1989, Resolução Administrativa nº 005/TCER-1989, Resolução Administrativa nº 004/TCER-1991, Resolução Administrativa nº 008/TCER-2003, Resolução Administrativa nº 009/TCER-2003, Resolução nº 029/TCER-2006, Resolução nº 030/TCER-2006, Resolução nº 038/TCER-2006, Resolução nº 048/TCER-2008 e Resolução nº 049/TCER-2008.

Art. 15 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 22 de Julho de 2009.

Conselheiro **JOSÉ GOMES DE MELO**
Presidente



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 055/TCE-RO-2009

Tabela de Diárias – Conselheiros, Auditores e Procuradores

CARGO	VALORES		
	NO ESTADO	FORA DO ESTADO	NO EXTERIOR
• Conselheiro	R\$ 500,00	R\$ 611,00	U\$ 661,00
• Auditor • Procurador	R\$ 500,00	R\$ 611,00	U\$ 661,00

Tabela de Diárias – Servidores

CARGO	VALORES		
	NO ESTADO	FORA DO ESTADO	NO EXTERIOR
• Chefe de Gabinete da Presidência • Secretários Gerais • Controlador • Assessor Jurídico Chefe	R\$ 275,00	R\$ 366,00	U\$ 486,00
• Servidores da Carreira de Auditoria, Inspeção e Controle • Servidores de nível superior, da Carreira de Apoio Técnico e Administrativo • Cargos Comissionados – CDS 3, 4 e 5	R\$ 255,00	R\$ 340,00	U\$ 388,00
• Demais Servidores Efetivos • Cargos Comissionados – CDS 1 e 2	R\$ 237,00	R\$ 316,00	U\$ 350,00



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCER

ANEXO II DA RESOLUÇÃO Nº 055/TCE-RO-2009

Concessão de Diárias

Concessão Nº	Data da Concessão	Período:	Tipo	Portaria Nº:						
Proponente:			Cargo e/ou Função							
Destino:										
Finalidade:										
Observações:										
Meio de Transporte:										
Beneficiário(s)										
Matrícula	Nome	Cargo e/ou Função	Dados Bancários	R.G.	C.P.F.	Quantidade Diárias	Valor Unitário	Valor Total	Descontos	Total Líquido
TOTAIS										

Concedo as diárias propostas, que perfazem o total de

Ordenador de Despesa

Emissão: ____/____/____



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

ANEXO III DA RESOLUÇÃO Nº 055/TCE-RO-2009

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS - PCD

Nome:

Cadastro nº:

Cargo:

Portaria nº:

Qtde de Diárias:

Valor: R\$

Início e Término da Viagem Prevista (conforme Portaria):

Início e Término da Viagem Realizada:
) não

Diárias a Restituir: () sim () não

Localidade(s) objeto da Viagem:

Meio de transporte utilizado:

Relatório de Viagem, em se tratando de eventos do PROMOEX: (descrever de forma circunstanciada as atividades desenvolvidas)

Documentos Anexados:

- () Cópia do certificado de participação no evento, em caso de treinamento;
- () Bilhetes de passagem aérea ou rodoviária (ida e volta), se for o caso;
- () Declaração para fins de comprovação de viagem, emitida pelo motorista condutor e pelo Chefe da Divisão de Transportes e Segurança, se for o caso de deslocamento em veículo do Tribunal de Contas;
- () Comprovante de restituição parcial ou total das diárias recebidas, se for o caso;

Outras Informações:

Porto Velho, de de .

Assinatura e carimbo de identificação